



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 377 / 2021

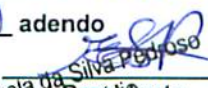
CARLOS
TICIANELLI

Assunto: Indica Projeto de Lei que "INSTITUI O PROGRAMA BERTIOGA JURO ZERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ref:

Bertioga, 26 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Protocolo:	_____
Data:	Hora: _____
Ofício nº:	_____
Aprovado na	<u>15</u> SO,
realizada em	<u>26/10/21</u>
	<u>51</u> adendo
	
Elisângela da Silva Pedrosa	
1º Secretário	
no exercício da Presidência	

Antonio Carlos Ticianelli, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, apresentar a seguinte Indicação:

A ausência de controle de curto prazo ao Coronavírus exigiu distanciamento social, em uma tentativa de reduzir a transmissão do vírus pela população. Porém, este distanciamento desencadeou a interrupção das atividades econômicas não essenciais. Desde o início das medidas anunciadas pelas autoridades, em 2020, para conter a pandemia do Covid-19, as micros e pequenas empresas foram as que mais sofreram com o impacto financeiro.

Estudo realizado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas) mostra que pequenos empresários têm a confiança mais baixa no mercado financeiro; são os que menos conseguiram recuperar a demanda desde o início da crise e encontram dificuldades de acesso ao crédito. E o pior: o ritmo de recuperação não corresponde ao esperado. A dificuldade apontada pela pesquisa indica mais um entrave para a recuperação econômica do país. As pequenas empresas são responsáveis por 54% dos empregos com carteira assinada e respondem por 27% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional.

Precisamos criar ações e programas para retomada da economia em nossa cidade. Enquanto a crise afeta as atividades econômicas, os programas de apoio público tendem a priorizar e proteger as organizações estabelecidas.

Um exemplo que deu certo e já está na fase de implantação é a cidade de Guaxupé. O Executivo em conjunto com o Legislativo criaram o Programa "Guaxupé Taxa Zero" que contribuirá com microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) e autônomos neste momento de recuperação da economia e, com isso, fomentar o empreendedorismo, estimulando a formalização e promovendo o desenvolvimento da economia de Guaxupé. O objetivo do Programa é subsidiar os juros de financiamentos de microcrédito concedido por instituições financeiras beneficiando os empreendedores de Guaxupé. O município estabelece e firma contratos para operacionalização do Programa "Guaxupé Juro Zero" com Cooperativas de Crédito e Instituições Financeiras,



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

visando o pagamento dos juros incidentes sobre os empréstimos realizados pelos beneficiários dos programas. Este programa vem para dar um 'socorro' aos micros e pequenos empresários e dar início à retomada da economia do município, tão "machucada" pelo coronavírus.

Não é hora de desistir, é hora de reagir, sendo assim, este vereador acredita que um programa nesses moldes, para os empresários bertioguenses, seria de grande importância para a retomada da economia da nossa cidade.

Isto posto, solicito ao Exmo. Sr. Prefeito, Caio Arias Matheus, que faça análise junto a Secretaria de Administração e Finanças, o projeto de lei em anexo, cuja ementa "INSTITUI O PROGRAMA BERTIOGA JURO ZERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" como forma de fomentar o empreendedorismo, estimulando a formalização e promovendo o desenvolvimento da economia da nossa cidade.

Observados os preceitos regimentais, esta e a indicação que vai devidamente subscrita, requerendo ao setor expediente desta Casa que encaminhe ofício com cópia integral desta ao Prefeito de Bertioga, Secretário de Governo e Secretaria de Administração e Finanças.


Antonio Carlos Ticianelli
Vereador

Gilmar Barbosa dos Santos
Vereador

Elisângela da Silva Pedroso
1º Secretário

EDUARDO PEREIRA-DE ABREU
Vereador

Taciano Goulart Cerqueira Leite
2º Secretário

Ney Vaz Pinto Lyra
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Projeto de Lei nº ____/2021

“INSTITUI O PROGRAMA BERTIOGA JURO ZERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º - Fica instituído o Programa BERTIOGA JURO ZERO que tem por objetivos:

I - possibilitar o acesso ao crédito, incentivando a geração de emprego e renda aos microempreendedores individuais, empreendedores de micro e pequenas empresas, bem como empreendedores autônomos que serão incentivados à formalização de seus negócios;

II - promover a inclusão produtiva e acesso a serviços financeiros;

III - apoiar os empreendimentos de Bertioga que passam por momentos de dificuldade em razão da baixa atividade econômica e das medidas emergenciais de combate à COVID-19.

§ 1º Para consecução dos objetivos de que tratam os incisos I e II deste artigo, o Programa BERTIOGA JURO ZERO, será operacionalizado pela Secretaria de Administração e Finanças, visando conhecer o negócio e orientar a utilização do crédito.

§ 2º Para consecução do objetivo de que trata o inciso II deste artigo, entende-se por inclusão produtiva e acesso a serviços financeiros:

I - a expansão e a melhoria do acesso da população no desenvolvimento de atividades econômicas;

II - promoção da educação financeira, visando maior nível de conhecimento dos produtos financeiros;

III - adequação da oferta dos serviços financeiros de microcrédito e possibilidade de isenção de juros, especialmente aos empreendedores de pequenos negócios; e

IV - realização de parcerias com instituições financeiras e cooperativas de crédito que trabalham com acesso ao crédito.

Art. 2º - O apoio a que se refere o art. 1º desta Lei consiste no pagamento de 100% (cem por cento) dos valores calculados a título de juros de empréstimos



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

contratados pelos empreendedores junto à instituição financeira ou cooperativa de crédito.

§ 1º Cada empreendedor poderá contratar no âmbito do programa BERTIOGA JURO ZERO um único financiamento no valor líquido de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 2º A carência para início do pagamento do financiamento será de no máximo 6 (seis) meses.

§ 3º O prazo de financiamento poderá ser de até 36 (trinta e seis) meses.

§ 4º As demais categorias empresariais não mencionadas no artigo 1º poderão usufruir da mesma taxa de juros obtida pelo Município mediante a concordância da instituição financeira ou cooperativa de crédito.

Art. 3º - Caberá ao Município estabelecer e firmar contratos para operacionalização do Programa Bertioga Juro Zero com Cooperativas de Crédito e Instituições Financeiras, visando o pagamento dos juros incidentes sobre os empréstimos realizados pelos beneficiários dos programas.

Parágrafo único. A atuação das instituições de que trata o caput deste artigo poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Para ter acesso aos benefícios subsidiados de que trata esta Lei é necessário que o interessado:

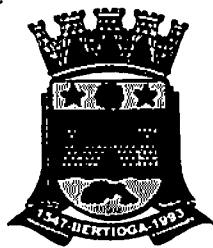
I - tenha registro, alvará ou licença de funcionamento ativo no Município de Bertioga;

II - comprove atividades voltadas para comércio, indústria ou prestação de serviços de no mínimo 12 (doze) meses antecedentes à publicação desta lei.

Art. 5º - O Município de Bertioga efetuará o pagamento dos juros incidentes sobre os empréstimos concedidos por instituições financeiras ou cooperativas de crédito para os beneficiários previamente inscritos na Secretaria de Administração e Finanças e aprovados pelo agente financeiro, observando-se as condições especificadas nesta Lei e seus regulamentos.

§ 1º O Município subsidiará o pagamento dos juros remuneratórios do contrato de crédito dos juros incidentes na parcela efetuada pelo tomador.

§ 2º O pagamento de que trata o parágrafo anterior ocorrerá por meio de reembolso à instituição financeira ou cooperativa de crédito, cujas diretrizes serão estabelecidas em decreto.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 3º O Município não arcará com as despesas relativas aos tributos, às taxas de abertura de crédito e às tarifas bancárias que serão cobradas pelo agente financeiro do tomador final.

§ 4º O Município não subsidiará juros moratórios relativos ao não pagamento de parcelas do principal.

§ 5º As operações de crédito subsidiadas deverão seguir as regras impostas pela instituição financeira ou cooperativa de crédito, estando todos os beneficiários sujeitos à análise de crédito por parte do agente financiador.

Art. 6º - Será de responsabilidade do Município, negociar e disciplinar:

I - os limites de taxas de juros, não superiores às taxas médias praticadas pelo mercado, que serão definidos quando do credenciamento das instituições financeiras e cooperativas de crédito que participarão do Programa;

II - demais condições de operacionalização do Programa Bertioga Juro Zero.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidas condições específicas para apoiar pequenos negócios que tenham mulheres como proprietárias ou sócias, para estimular o empreendedorismo feminino.

Art. 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que for necessário, para sua efetivação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 26 de outubro de 2021